

Processo n.: @PPA 18/00646736

Assunto: Ato de Concessão de Pensão e Auxílio Especial a Neusi Teresinha de Lima Soares

Responsável: Marcelo Panosso Mendonça

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis - IPREF

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 120/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea “b”, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, do ato de pensão por morte de Neusi Teresinha de Lima Soares, em decorrência do óbito de Tarcísio Soares, servidor inativo da Prefeitura Municipal de Florianópolis, no cargo Fiscal de Transporte Coletivo, matrícula n. 06870-5, CPF n. 245.449.819-72, consubstanciado no Ato n. 0181/2018, de 08/05/2018, considerado ilegal conforme pareceres emitidos nos autos, em razão da irregularidade abaixo:

1.1. Ausência do demonstrativo de cálculo das verbas “Hora Extra Agregada 100%” e “Hora Extra Agregada 200%”, constantes do primeiro contracheque da pensão, concedidas por meio da decisão judicial proferida nos autos n. 0336714-80.2014.8.24.0023, da Comarca da Capital, a fim de justificar a legalidade do pagamento dos valores de R\$ 668,39 e R\$ 1.907,58, respectivamente, em contrariedade ao Anexo I, item II-12, da Instrução Normativa n. TC-11/2011.

2. Ressalvar a prejudicialidade do art. 41, *caput*, do Regimento Interno desta Corte de Contas, mantendo-se o benefício, com a consequente cessação do pagamento das parcelas consideradas irregulares, visto que a beneficiária cumpriu os requisitos para concessão da pensão, em estrita conformidade com o fundamento constitucional constante do ato.

3. Determinar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis (IPREF) a adoção de providências necessárias quanto ao item 1.1, com vistas à cessação do pagamento irregular das verbas “Hora Extra Agregada 100%” e “Hora Extra Agregada 200%”, constantes do primeiro contracheque da pensão, concedidas por meio da decisão judicial proferida nos autos n. 0336714-80.2014.8.24.0023, tendo em vista o não encaminhamento do respectivo demonstrativo de cálculo, contemplando as verbas desde a origem da incorporação definida pela decisão judicial até o pagamento da primeira parcela da pensão, com a devida evolução financeira.

4. Determinar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis (IPREF) que comunique as providências adotadas a este Tribunal de Contas, impreterivelmente no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE (DOTC-e), nos termos do que dispõe artigo 41, *caput* e § 1º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06, de 03 de dezembro de 2001), sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa em implicação de cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, ou interponha recurso, conforme previsto no artigo 79 da Lei Complementar n. 202/2000.

5. Alertar o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis (IPREF) quanto à obrigatoriedade de se observar o devido processo legal quando houver pretensão, pela via administrativa, de suprimir vantagens ou de anular atos administrativos, mesmo quando for por orientação do Tribunal de Contas, assegurando à beneficiária, nos termos do inciso LV do art. 5º da

Constituição Federal, o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante regular processo administrativo, como forma de precaução contra eventual arguição de nulidade de atos por cerceamento de defesa.

6. Dar ciência desta decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis (IPREF).

Ata n.º: 6/2021

Data da sessão n.º: 03/03/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC